

Ofício nº 200/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 11 de agosto de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

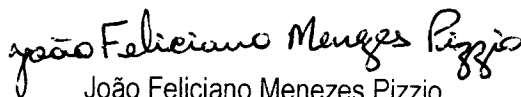
Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: *-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento em anexo o Projeto de Lei n.º 032/2015 que autoriza a concessão de imóvel público.

Cordialmente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



Pinto Bandeira, 11 de agosto de 2015.

PROJETO DE LEI n.º 032/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

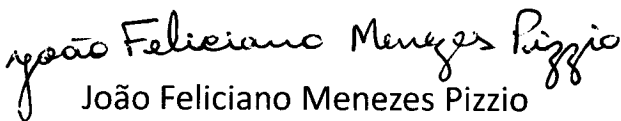
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira.

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa autorizar a realização de procedimento para concessão de imóvel público, referente ao Lote rural 11, da Linha Marcolino Moura, de propriedade do município, matriculado no registro de imóveis sob número 70.172 sem registro de afetação.

Referido imóvel encontra-se sem serventia, e a melhor utilização a ser dada seria a de uma área de lazer com acesso público, mediante devido processo licitatório.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2015

Autoriza a concessão de imóvel público.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do art. 29, Inc. VIII da Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir descrito, compreendendo o terreno, sem construções e benfeitorias:

O Lote Rural de nº 11 (onze) da Linha Marcolino Moura, com as seguintes medidas e confrontações: 1.900m², registrado sob matrícula nº 70.172 no Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

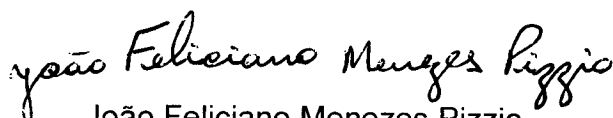
Art. 2º O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, destina-se à área de lazer, aberta ao público, de uso gratuito.

Art. 3º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de ____ de 2015.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal